



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS 03/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025 CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

A Câmara Municipal de Buritis, com sede à Rua Jardim nº 30, bairro Centro, CNPJ 20.673.732/0001-02, isento de inscrição estadual, torna público que realizará CREDENCIAMENTO, na forma dos artigos 6º, inciso XLIII e 74, inciso IV, ambos da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

<b>OBJETO</b>	Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de pessoas físicas ou jurídicas para integrar o cadastro de profissional na especialidade com Certificação em Proficiência Linguística em Língua de Sinais - LIBRAS, Licenciatura ou Bacharelado em LETRAS: LIBRAS, pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS, para a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras/Português e vice-versa, de forma simultânea, conforme a demanda da Câmara Municipal de Buritis-MG.
<b>ACESSO AO EDITAL</b>	O edital em sua íntegra poderá ser obtido pelos interessados no site da Câmara Municipal de Buritis/MG ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ( <a href="http://www.gov.br/pncp">www.gov.br/pncp</a> ). Outras informações poderão ser obtidas por telefone (38) 3662-1527 ou através do e-mail <a href="mailto:licitacao@buritis.mg.leg.br">licitacao@buritis.mg.leg.br</a> ou no Setor de Compras da Câmara Municipal de Buritis, de segunda a sexta-feira no horário de 08h:00min às 11.30 e 13h00min às 15h00 min.
<b>PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE</b>	O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio <a href="https://www.buritis.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos">https://www.buritis.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos</a>
<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	A documentação requerida ao credenciamento deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, padrão PDF, e deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço: <a href="mailto:licitacao@buritis.mg.leg.br">licitacao@buritis.mg.leg.br</a> .
<b>ESCLARECIMENTOS</b>	Eventuais dúvidas relacionadas ao presente credenciamento deverão ser direcionadas para o e-mail: <a href="mailto:licitacao@buritis.mg.leg.br">licitacao@buritis.mg.leg.br</a> .

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Inexigibilidade de licitação para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para integrar o cadastro de profissional na especialidade com Certificação em Proficiência Linguística em Língua de Sinais - LIBRAS, Licenciatura ou Bacharelado em LETRAS: LIBRAS, pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS, para a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras/Português e vice-versa, de forma simultânea, conforme a demanda da Câmara Municipal de Buritis-MG.

**1.2.** A prestação dos serviços será realizada nas palestras, eventos, sessões e audiências realizados de forma presencial e transmitidas ao vivo pelo canal da Câmara Municipal ou de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

outro órgão público do município via internet (youtube, redes sociais, etc): tradução simultânea ou consecutiva da fala dos oradores e mediadores, com a presença dos intérpretes no mesmo local em que ocorre o evento.

**1.3.** Os serviços de tradução e interpretação de LIBRAS serão prestados de forma presencial durante reuniões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, audiências, seminários, palestras a serem realizadas na sede da Câmara Municipal.

## Descrição Detalhada do Objeto

ITEM	OBJETO	UNID	QUAN	HORA-BASE
01	Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para integrar o cadastro de profissional na especialidade com Certificação em Proficiência Linguística em Língua de Sinais - LIBRAS, Licenciatura ou Bacharelado em LETRAS: LIBRAS, pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS, para a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras/Português e vice-versa, de forma simultânea, conforme a demanda da Câmara Municipal de Buritis-MG.	Hora	264	R\$ 188,00

**1.4** Considera-se como hora-base a hora de interpretação em LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente e/ou remota, ao vivo ou gravada, prestada por 02 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 01 (uma) hora.

**Obs.** Nos valores estão inclusos direito de imagem e da voz, impostos, tributos, e demais despesas.

## 2. DAS CONDIÇÕES E DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** As condições e requerimento de participação estão descritas no Item 6 do Termo de Referência.

## 3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**3.1.** Os documentos e requisitos necessários à habilitação e documentos para o credenciamento estão descritos nos itens 9 (Do Cadastramento), 10 e 11 (Do Credenciamento) e 12 (Das Condições de Habilitação no Termo de Referência).

## 4. DA ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

**4.1.** Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Contratação.

**4.2.** Será facultada à unidade gestora a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da vigência deste Edital.

**4.3.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo.

**4.4.** A aprovação ou não do cadastro será informada ao Interessado no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados da entrega da documentação completa, por meio do endereço eletrônico por ele fornecido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.5.** A comissão de contratação poderá prorrogar, por igual período, mediante justificativa, o prazo para a aprovação da documentação.

**4.6.** Aprovado o cadastro o profissional estará habilitado a atuar.

**4.7.** O resultado do credenciamento, bem como o nome dos interessados aprovados será divulgado por meio da internet pelo sítio [www.buritis.mg.leg.br](http://www.buritis.mg.leg.br) e por meio do endereço de e-mail pelo qual o Interessado enviou a documentação de inscrição.

## 5. DO PEDIDO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, a qualquer tempo, devendo encaminhar sua insurgência ou solicitação para o endereço eletrônico: [licitacao@buritis.mg.leg.br](mailto:licitacao@buritis.mg.leg.br).

**5.2.** A Comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação, com a respectiva divulgação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Buritis, no prazo de (03) três dias, contados da data de recebimento do pedido.

**5.3.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações - PNCP.

**5.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

## 6. DO RECURSO

**6.1.** Após a decisão da Administração sobre habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

**6.2.** Será concedido o mesmo prazo pra apresentação de contrarrazões.

**6.3.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**6.4.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## 7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**7.1.** Os honorários seguirão a Lista de Referência de Honorário da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (Febrapils), aba “interpretação”.

**7.2.** Os valores fixados constam da tabela abaixo transcrita:

Valor da Hora	R\$ 188,00 (conforme Lista de Referência de Honorários – Febrapils)
Valor da Fração de ¼ de hora (15 minutos)	R\$ 47,00

**7.3.** O preço será computado em razão do número e do tempo de cada sessão, de acordo com tabela de preços definida pela Administração, de forma igualitária entre os profissionais que tenham atuado, a considerar a fração mínima de ¼ de hora (quinze minutos), devendo as frações de tempo subsequentes serem integralmente percorridas, para efeito de remuneração do respectivo tempo.

**7.4.** As regras acerca do preço e do pagamento são estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Buritis/MG, nas seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.01.031.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.01.01.01.031.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**9.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada estão descritas nos itens 14 e 15 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## 10. DO DESCREDENCIAMENTO

**10.1.** O credenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Interesse do Credenciante;

10.1.2. Pedido formalizado pelo Credenciado;

10.1.2.1. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo à Unidade Gestora, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.2.2. O pedido de credenciamento não desincumbirá o Credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades decorrentes.

10.1.3. Perda das condições de habilitação do Credenciado;

10.1.4. Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo Credenciado, garantindo o contraditório e ampla defesa.

10.1.4.1. A qualquer momento o Credenciante pode solicitar um credenciamento se:

10.1.4.1.1. Após haver confirmado recebimento de requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

10.1.4.1.2. O Credenciado recusar por 2 (duas) vezes notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada;

10.1.4.1.3. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do credenciamento.

10.1.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**10.2.** Iniciado o procedimento de credenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da “fila”, ainda que esteja em andamento o processo de credenciamento, inclusive na fase de contraditório.

**10.3.** Se houver efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até a decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** Os responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização contratual, ficarão à cargo dos servidores abaixo relacionados:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.1. Fica designado como fiscal de contrato o servidor Mário Rodrigues de Farias, assistente administrativo, da Câmara Municipal de Buritis/MG.

11.1.2. Fica designado como gestor de contrato ficará a cargo do servidor Ricardo Santos Pinto, ocupante do cargo de vigia, da Câmara Municipal da Câmara Municipal.

**11.2.** Demais critérios de gestão e fiscalização estão dispostos no Item 13 (Modelo de Gestão do Contrato) do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** O Edital de Credenciamento e seus Anexos poderão ser acessados por meio da internet pelo endereço eletrônico: <https://www.buritis.mg.leg.br> (menu: Transparência/Licitações e Contratos).

**12.2.** A estimativa de custo do objeto deste credenciamento, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos.

**12.3.** Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.

**12.4.** O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei nº 13.709/2018

12.4.1. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde do consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

**12.5.** O Credenciado e seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o Credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade do Credenciado as despesas com remuneração dos seus empregados, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos.

**12.6.** Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Comarca de Buritis/MG.

**12.7.** São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- 12.7.1. Anexo I – Termo de Referência
- 12.7.2. Anexo II – Requerimento de Participação
- 12.7.3. Anexo III – Termo de Credenciamento
- 12.7.4. Anexo IV – Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem
- 12.7.5. Anexo V – Declaração Unificada
- 12.7.6. Anexo VI – Declaração (Pessoa Física)

Buritis/MG, 26 de março de 2025

Wania Araujo de Sousa Lemos  
Presidente da Câmara de Buritis/MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### INEXIGIBILIDADE Nº 11 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

#### 1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para integrar o cadastro de profissional na especialidade com Certificação em Proficiência Linguística em Língua de Sinais - LIBRAS, Licenciatura ou Bacharelado em LETRAS: LIBRAS, pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS, para a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras/Português e vice-versa, de forma simultânea, conforme a demanda da Câmara Municipal de Buritis-MG.

1.2. A prestação dos serviços descrito neste documento está vinculada à habilitação, assinatura do presente documento e cadastro perante a Câmara Municipal de Buritis-MG.

1.3. Os serviços de tradução e interpretação de LIBRAS serão prestados de forma presencial durante reuniões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, audiências, seminários, palestras a serem realizadas na sede da Câmara Municipal.

1.4 No quadro abaixo, consta a descrição dos itens, as quantidades estimadas totais e as unidades de medida para a contratação:

ITEM	OBJETO	UNID	QUAN	HORA-BASE
01	Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para integrar o cadastro de profissional na especialidade com Certificação em Proficiência Linguística em Língua de Sinais - LIBRAS, Licenciatura ou Bacharelado em LETRAS: LIBRAS, pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS, para a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras/Português e vice-versa, de forma simultânea, conforme a demanda da Câmara Municipal de Buritis-MG.	Hora	264	R\$ 188,00

1.4.1 Considera-se como hora-base a hora de interpretação em LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente e/ou simultânea remota, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 01 (uma) hora.

**Obs.** Nos valores estão inclusos direito de imagem e da voz, impostos, tributos, e demais despesas.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no inciso IV, artigo 74, c/c o inciso I, do art.79, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. No presente caso torna-se viável a contratação dos profissionais para prestação de serviços de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais –LIBRAS/PORTUGUES e vice-versa, em condições padronizadas e de forma simultânea, tendo em vista a necessidade da Câmara Municipal, sobretudo, nas suas reuniões ordinárias ter que contar com mais de um profissional durante a sessão, que possui duração de até três horas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. O credenciamento oportunizará ampla participação de interessados, indo ao encontro do que preconizado na Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015.

### 3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A tradução e interpretação de Libras para a Língua Portuguesa e vice-versa pode ser falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, e representa um importante recurso de acessibilidade comunicacional que possibilita às pessoas com deficiência auditiva, surdos e ensurdecidos a compreensão de conteúdo em eventos presenciais ou por meio de vídeo.

3.2. Sendo assim, os serviços de tradução e interpretação em Libras promoverão importante avanço na promoção da acessibilidade e inclusão no âmbito da Câmara Municipal de Buritis. Trata-se de recurso de acessibilidade comunicacional que proporcionará o acesso irrestrito das pessoas com deficiências auditivas que utilizam Libras aos eventos institucionais e ainda acompanhar e participar ativamente dos debates acerca do município de Buritis que são promovidos pelo Poder Legislativo Municipal.

3.3. Ademais, no âmbito da Câmara Municipal foi editada a Resolução nº 378, de 28 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a presença de intérprete ou tradutor de LIBRAS em eventos públicos institucionais promovidos pela Câmara Municipal observada as diretrizes da lei federal pertinente.

3.4. A resolução em comento está em consonância com o que disposto na lei federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) que assim prevê:

Art. 70. As instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural devem oferecer à pessoa com deficiência, no mínimo, os recursos de tecnologia assistiva previstos no art. 67 desta lei.

Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros: I - subtítuloção por meio de legenda oculta; II - janela com intérprete da Libras; III – audiodescrição;

Art. 71. Os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos de natureza científico cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva.

3.5. Registre-se que a contratação do profissional de intérprete e tradutor de libras assegurará à comunidade surdo/muda a interação com o parlamento municipal, seja acompanhando as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais eventos de forma presencial, seja acompanhando pela internet por meio de transmissões que são realizadas pelo youtube.

### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O serviço de tradução e interpretação da Língua Portuguesa para Libras, e vice versa, deverá ser prestado nas seguintes modalidades:

4.1.1. Nas palestras, eventos, sessões e audiências realizados de forma presencial e transmitidas ao vivo pelo canal da Câmara Municipal ou de outro órgão público do município via internet (youtube, redes sociais, etc): tradução simultânea ou consecutiva da fala dos oradores e mediadores, com a presença dos intérpretes no mesmo local em que ocorre o evento.

4.1.2. À exceção das sessões das reuniões ordinárias realizadas semanalmente às segundas-feiras ou sempre no próximo dia útil que serão traduzidas em sua totalidade, a prestação



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

do serviço estará condicionada à solicitação expressa da unidade interessada, e a necessidade será apreciada pelo(a) fiscal Administrativo(a) do Contrato.

4.1.3. Exceto quando se tratar de reuniões ordinárias, a Ordem de Serviços deverá ser encaminhada à Contratada, a qual indicará detalhadamente:

- a) Dia, mês e ano da prestação dos serviços;
- b) Hora prevista para a prestação dos serviços
- c) Hora prevista para o término da prestação dos serviços
- d) Local e endereço da prestação dos serviços

4.1.4. Considerando que a contratação de serviços de intérprete de Libras, nas modalidades presencial, caracteriza a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme disposto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e suas alterações, e no art. 108, incisos I, II e III da Instrução Normativa RFB n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, e alterações e; considerando, especialmente, o previsto no art. 17, inciso XII e no art. 30 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que veda às empresas optantes pelo Simples Nacional a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra; o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratado não poderá usufruir dos benefícios desse regime e deverá solicitar a exclusão dessa condição junto à Receita Federal, observando-se o prazo estabelecido no art.30, §1º, inciso II da LC 123/2006.

4.1.5. Para comprovar o cumprimento do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, informando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, juntamente com o comprovante de entrega e recebimento. Esta comprovação deverá ser realizada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência da situação de vedação, conforme art.30, §1º, inciso II da LC 123/2006.

4.2. Em todas as modalidades, deverão ser observadas as Resoluções n.º 378/2025, e o Decreto n.º 9.656/2018, que regulamenta a Lei n.º 10.436/2002, que dispõe sobre a Libras, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

4.3. O profissional que fará o serviço de interpretação em LIBRAS, deverá se apresentar, com antecedência necessária, no local determinado na OS – Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

4.4. O serviço de interpretação na modalidade presencial se dará preferencialmente na sede da Câmara Municipal, ressalvada a possibilidade de atuação em eventos externos quando participem membros do Poder Legislativo Municipal, conforme decisão a ser tomada e comunicada previamente pela Presidência da Câmara Municipal.

4.5. No caso da interpretação ao vivo presencial, o intérprete deverá estar posicionado em local do evento que o mantenha visível ao público surdo, devendo-se observar os contrastes entre o plano de fundo e o intérprete, bem como entre a cor de sua pele e sua vestimenta. Recomenda-se vestir blusas ou camisetas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, sem detalhes como estampas, formas, listras, botões ou bolsos.

4.6. A conduta dos intérpretes será pautada pelos preceitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, bem como no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS).

4.7. Em caso de mudança de data ou horário da prestação dos Serviços, a Câmara Municipal informará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 08 (oito) horas, não havendo nestes casos, qualquer tipo de ressarcimento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8. A Câmara Municipal informará à CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) horas eventuais mudanças de local do evento.

## 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Dos Preços e Reajustamento

5.1. Os valores devido à contratada pelos serviços elencados no Item 1 deste Termo de Referência são os determinados pela tabela de referência da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais-FEBRAPILS.

5.2. Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações na tabela de referência.

### Do Recebimento do Objeto após Efetiva Prestação do Serviço

5.3. O objeto do Contrato será recebido após verificação da conformidade das especificações, e ainda, atesto da conformidade da nota fiscal com o mapa resumo de prestação de serviços e Ordem de Serviço, constando dias e horários da prestação dos serviços.

5.3.1. A hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços, será sempre aquela indicada na OS – Ordem de Serviço, não se descontando atrasos não imputáveis à Contratada.

5.3.2. A hora de fim do evento será aquela de efetivo encerramento das atividades, não se descontando atrasos não imputáveis à Contratada.

5.3.3. Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

### Do Pagamento

5.4. O pagamento será feito integralmente em razão do número e do tempo de cada sessão, de acordo com tabela de preços definida pela Administração, de forma igualitária entre os profissionais que tenham atuado, a considerar a fração mínima de ¼ de hora (15 min), devendo as frações de tempo subsequentes serem integralmente percorridas, para efeito de remuneração do respectivo tempo.

Valor da Hora	R\$ 188,00
Valor da Fração de ¼ de hora (15 min)	R\$ 47,00

### Exemplo:

Duração do Evento	Frações de tempo considerada	Remuneração devida individualmente	Remuneração total
0h45min	03	R\$ 141,00	R\$ 282,00
1h05	04	R\$ 188,00	R\$ 376,00
1h50m	07	R\$ 329,00	R\$ 658,00
2h25min	09	R\$ 423,00	R\$ 846,00
3h00min	12	R\$ 564,00	R\$ 1.128,00

5.5 Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, notadamente quanto ao estipulado no item 4 – Modelo de Execução do



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Objeto, o Contratante efetuará o pagamento à Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal atestada pelo fiscal de contrato, mapa resumo de prestação de serviços, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.5.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo fiscal do contrato.

5.6 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de planilha discriminativa dos serviços efetivamente executados no período, a fim de propiciar a análise e atestação por parte do fiscal do contrato.

5.7 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima fixado, de 5 (cinco) dias úteis, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do contrato.

5.8 O presente credenciamento e a execução dos serviços não gera vínculo empregatício e não reserva ao Credenciado direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário, férias etc.

## **6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação indicadas neste item e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Câmara Municipal de Buritis e pela Lei n. 14.133/2021, no que couber, e apresentar Requerimento de Participação – Anexo I e manifestar sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, contendo a indicação quanto ao sistema de tributação e, em sendo o caso, o documento referido no item 4.1.6, e à forma de execução de serviço (presencial).

**6.2** O CREDENCIANTE poderá realizar convites a profissionais do ramo que gozem de boa reputação profissional, para participarem do presente processo de credenciamento.

**6.3** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.3.1 O vereador e o servidor ativo e inativo da Câmara Municipal de Buritis;

6.3.2 O servidor público municipal em exercício provisório, cedido ou removido para a Câmara Municipal de Buritis;

6.3.3 O servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Municipal;

**6.4** O tradutor e intérprete deverá ter competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da Língua Portuguesa, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

**6.5** As pessoas que atuarão como tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e possuir domínio e fluência nas duas línguas, com formação profissional formalmente comprovada, mediante apresentação de diploma de graduação em curso



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de bacharelado em Letras-Libras, emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou de certificado de nível médio que demonstre ter realizado pelo menos uma das opções a seguir:

6.5.1 cursos de educação profissional em tradução e interpretação em Libras/Língua Portuguesa, reconhecido pelo MEC e/ou pelo Sistema que os credenciou;

6.5.2 cursos de extensão universitária em Tradução e Interpretação em LIBRAS/Língua Portuguesa, reconhecido pelo MEC e/ou pelo Sistema que o credenciou;

6.5.3 cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação; e

6.5.4 formação de tradutor e intérprete de Libras por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no item c.

**6.6** Também serão admitidos certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exames nacionais realizados pelo Ministério da Educação ou pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

6.6.1 Para os credenciados pessoas jurídicas, os documentos referenciados nos itens 6.4 e 6.5, bem como o Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem - Anexo IV deste Termo de Referência (preenchido e assinado), serão exigidos e analisados no momento da indicação do(a) tradutor(a) e intérprete de Libras que prestará o serviço.

6.6.2 Caso os documentos do(a) tradutor(a)/intérprete não sejam apresentados ou não estejam de acordo com os exigidos nos itens 6.4 e 6.5, o credenciado terá o prazo de 24 horas para realizar outra indicação. Persistindo a desconformidade, a indicação será substituída e próxima pessoa (física ou jurídica) da lista será chamada.

**6.7** Nos termos da Lei Federal nº 12.319/2010 o serviço seja prestado por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, sempre que o trabalho do intérprete/tradutor for superior a 1(uma) hora para assegurar os descansos alternados dos profissionais, dos quais deverá ser previamente exigido o Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem.

**6.8** A conduta dos intérpretes deverá ser pautada pelos preceitos estabelecidos no art. 7º da Lei n. 12.139/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, transcrito a seguir, bem como no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS):

Art. 7º. O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos

a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

I. pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

II. pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

III. pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
- V. pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem; e
- VI. pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

## 7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**7.1 O valor estimado da contratação para o ano de 2025 é de R\$ 49.632,00 (trinta e oito mil e dezesseis reais), considerando a o valor dos honorários por hora de R\$ 188,00 conforme tabela de referência da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais-FEBRAPILS, aba interpretação, contextos de conferência.<sup>1</sup>, já incluso o direito de imagem (R\$ 144,00 acrescido de 30%), multiplicado pela quantidade reuniões ordinárias estimadas para o ano de 2025.**

## 8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Buritis/MG, nas seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.01.031.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

01.01.01.01.031.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

## 9 DO CADASTRAMENTO

**9.1** São requisitos para o cadastramento:

**9.2** O interessado deverá entregar a cópia digitalizada dos documentos relacionados no item 11 deste documento, via e-mail, para o endereço [licitacao@buritis.mg.leg.br](mailto:licitacao@buritis.mg.leg.br).

9.2.1 O e-mail deverá conter o nome do Interessado como assunto e a documentação deverá ser enviada como anexo e não no corpo do e-mail.

**9.3** O cadastramento e a validação de profissionais estão condicionados ao atendimento do disposto neste Termo de Referência e as demais normas de regência.

**9.4** A aprovação ou não do cadastro será informada ao Interessado no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados da entrega da documentação completa, por meio do endereço eletrônico por ele fornecido.

**9.5** As declarações falsas em quaisquer documentos, verificadas em qualquer fase do processo de credenciamento, serão causa de eliminação do interessado, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**9.6** O resultado do credenciamento, bem como o nome dos interessados aprovados será divulgado por meio da internet pelo sítio [www.buritis.mg.leg.br](http://www.buritis.mg.leg.br) e por meio do endereço de e-mail pelo qual o Interessado enviou a documentação de inscrição.

**9.7** Aprovado o cadastro, o profissional estará habilitado a atuar.

---

<sup>1</sup> <https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.8** Eventuais solicitações de esclarecimentos sobre o presente credenciamento deverão ser encaminhadas ao e-mail [licitacao@buritis.mg.leg.br](mailto:licitacao@buritis.mg.leg.br).

**9.9** A autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade dos interessados, estando estes sujeitos às medidas legais cabíveis.

## **10 DO CREDENCIAMENTO**

**10.1** O Edital de Credenciamento e seus Anexos poderão ser acessados por meio da Internet pelo endereço eletrônico [www.buritis.mg.leg.br](http://www.buritis.mg.leg.br).

**10.2** O Requerimento de Participação – Anexo II, deste Termo de Referência (preenchido e assinado) deverá ser encaminhado no mesmo prazo da documentação citada no item 11.

**10.3** É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de vereador ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculados a Câmara Municipal de Buritis-MG.

**10.4** Será organizada lista de credenciados, ordenada por data e hora da inscrição, que ficará disponível no site da Câmara Municipal.

**10.5** Será considerada a data de inscrição, para fins de ordenação, aquela na qual toda a documentação citada no item 11 já tenha sido apresentada.

**10.6** A organização da lista obedecerá ao contido no item 10.4, que servirá como critério para distribuição das demandas.

**10.7** Na requisição dos serviços, deverá ser identificada na Ordem de Serviço respectiva a parte beneficiária e o agendamento da Reunião/Audiência/Sessão, evento, palestra e, etc., a serem traduzidos e interpretados, observada a legislação pertinente, salvo as reuniões semanais reuniões ordinárias em que será necessária uma única ordem de serviço.

**10.8** Em havendo mais de um profissional habilitado/credenciado, a Gerência Administrativa realizará a convocação dos tradutores para a prestação dos serviços de forma rotativa, por ordem de credenciamento homologado, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

**10.9** Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação exigida.

**10.10** Os Credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Credenciante após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, garantido o tempo mínimo de trinta minutos de duração para cada evento, devendo o Credenciado aguardar nova demanda para entrar na fila de distribuição.

**10.11** Após a realização da tradução, o Credenciado retorna para o final da lista dos credenciados, quando será computado e registrado o número de horas traduzidas, a fim de se manter a isonomia de distribuição dos eventos entre os credenciados, não fazendo distinção, para contabilização, entre as modalidades de prestação

**10.12** Não haverá tratamento diferenciado entre pessoas físicas e jurídicas. A distribuição de demanda considera cada pessoa (física ou jurídica) como uma chamada, independentemente do número de credenciados do quadro da pessoa jurídica.

**10.13** Os documentos de habilitação serão examinados e julgados pela agente de contratação, designada pela Portaria nº 12, de 03 de janeiro de 2025.

**10.14** Será facultada à comissão de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da vigência do Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.15** O Interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, para que encaminhe documentação e/ou informações necessárias ao esclarecimento ou complementação da instrução processual.

**10.16** Será inabilitado o Interessado que não atender à solicitação dentro do prazo estipulado no subitem 10.15, ou que atendê-la de forma insuficiente.

**10.17** As declarações falsas em quaisquer documentos, verificadas em qualquer fase do processo de credenciamento, ensejarão a eliminação do Interessado, anulando-se sua inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**10.18** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do Interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando em sua exclusão do processo.

## 11 DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

**11.1** O edital de credenciamento terá vigência por tempo indeterminado, a partir de sua publicação, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração, que poderá, contudo, por motivo de conveniência e oportunidade, suspendê-lo a qualquer tempo, de forma temporária ou permanente.

**11.2** O edital de credenciamento poderá ser revogado, na conveniência do Credenciante, antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, serem notificados os Credenciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo Credenciante.

## 12 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

**12.1** Para habilitar-se ao credenciamento, a PESSOA JURÍDICA interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

12.1.1 Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Declaração de firma individual em vigor, com suas respectivas alterações e consolidação, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2 Cópia do CPF dos sócios que sejam os representantes legais da pessoa jurídica;

12.1.3 Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à Dívida Ativa da União, e previdência social, por elas administrados, conforme art. 1º do Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 ;

12.1.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação) - (CRF);

12.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.1.7 Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.8 Certidão Negativa em relação a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

12.1.9 Certidão Negativa Municipal e/ou distrital;

12.1.10 Certidão Negativa de pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e de Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

12.1.11 Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração de enquadramento como tal.

12.1.12 Certidão de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

## **Da Habilitação Técnica**

a)  **cursos de educação profissional em tradução e interpretação em Libras/Língua Portuguesa, reconhecido pelo MEC e/ou pelo Sistema que os credenciou;**

b)  **cursos de extensão universitária em Tradução e Interpretação em LIBRAS/Língua Portuguesa, reconhecido pelo MEC e/ou pelo Sistema que o credenciou;**

c)  **cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação; e**

d)  **formação de tradutor e intérprete de Libras por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no item c.**

e)  **Também serão admitidos certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exames nacionais realizados pelo Ministério da Educação ou pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.**

## **Demais Documentos**

a) Requerimento de Participação – Anexo II do Edital, preenchido e assinado;

b) Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem – Anexo IV do Edital, preenchido e assinado;

c) Declaração Unificada – Anexo V do Edital, preenchida e assinada.

d) Conta bancária para crédito dos honorários.

## **12.2 Para habilitar-se ao credenciamento, a PESSOA FÍSICA interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

12.2.1 Carteira de Identidade com foto;

12.2.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF);

12.2.3 Comprovante de endereço atualizado, emitido há, no máximo, 3 (três) meses da data da inscrição, ou declaração de domicílio do interessado;

12.2.4 Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo CNJ;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.5 Certidão Negativa em relação a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

## **Da Habilitação Técnica**

- a)  **cursos de educação profissional em tradução e interpretação em Libras/Língua Portuguesa, reconhecido pelo MEC e/ou pelo Sistema que os credenciou;**
- b)  **cursos de extensão universitária em Tradução e Interpretação em LIBRAS/Língua Portuguesa, reconhecido pelo MEC e/ou pelo Sistema que o credenciou;**
- c)  **cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação; e**
- d)  **formação de tradutor e intérprete de Libras por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no item c.**
- e)  **Também serão admitidos certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exames nacionais realizados pelo Ministério da Educação ou pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.**

## **Demais Documentos**

- a)  **Requerimento de Participação – Anexo II do Edital, preenchido e assinado;**
- b)  **Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem – Anexo IV do Edital, preenchido e assinado;**
- c)  **Declaração Pessoa Física – Anexo VI do Edital, preenchida e assinada, e;**
- d)  **Conta bancária para crédito dos honorários.**

**12.3** Para os credenciados pessoas jurídicas, os documentos referenciados nos itens 6.1 e 6.6, bem como o Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem - Anexo IV do Edital, preenchido e assinado, serão exigidos e analisados no momento da indicação do tradutor e intérprete de Libras que prestará o serviço.

12.3.1 Caso os documentos do(a) tradutor(a)/intérprete não sejam apresentados ou não estejam de acordo com os exigidos nos itens 6.1 e 6.6, o credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar outra indicação. Persistindo a desconformidade, a indicação será substituída e próxima pessoa (física ou jurídica) da lista será chamada.

## **13 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem, entre outros aspectos, o conjunto de ações para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, bem como para verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

**13.2** O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao fiscal e gestor do contrato, de acordo com as seguintes especificações:

13.2.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor Mario Rodrigues de Farias, assistente administrativo.

13.2.2 A gestão contratual ficará a cargo do servidor Ricardo Santos Pinto, ocupante do cargo de vigia.

**13.3** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.4** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**13.5** As comunicações entre o órgão credenciante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista em lei, providenciando a notificação da CONTRATADA por escrito sobre qualquer irregularidade constatada.

**14.2** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

**14.3** Prestar todas as informações e esclarecimentos que solicitarem os empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

**14.4** Ordenar a imediata retirada do local e ainda a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente.

**14.5** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

**14.6** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**14.7** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais e em conformidade aos procedimentos estabelecidos em norma(s) regulamentadora(s) do CONTRATANTE sobre o tema.

## **15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**15.2** Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

**15.3** Cumprir as determinações e exigências contidas neste Termo de Referência.

**15.4** Indicar/nomear, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, uma pessoa para atuar como PREPOSTO, para efetuar atendimentos aos profissionais alocados para a prestação dos serviços e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da CONTRATANTE.

**15.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**15.6** Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE a qualificação exigida aos profissionais para prestação dos serviços.

**15.7** Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.

**15.8** Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar profissionais habilitados para a prestação dos serviços, observando os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**15.9** Registrar e controlar, a pontualidade e/ou cumprimento de prazos de seus empregados nos eventos/serviços, conforme definido neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**15.10** Manter o serviço contratado sem interrupção, assumindo responsabilidade na falta de pessoal e respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.

**15.11** Quando solicitado pelo CONTRATANTE deverá haver a **substituição**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de quaisquer empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno à escala de serviço, mesmo que para substituições temporárias de seus funcionários.

**15.12** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

## 16 DA VIGÊNCIA

**16.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação Diário Oficial do município e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite estabelecido em lei, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE.

Câmara Municipal de Buritis/MG, 21 de março de 2025.

**Marizete Magalhães Ribas de Almeida**

Gerente Administrativo

Câmara Municipal de Buritis

## 1. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

1.1. Aprovo o Termo de Referência e determino ao Setor de Licitações e Contratos a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.

**Wania Araujo de Sousa Lemos**

Presidente da Câmara Municipal de Buritis



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE	
Nome (pessoa física ou jurídica)	
Cpf:	Telefone ( )
Endereço:	
Banco e agência:	Conta Corrente:
Sistema de tributação:	
Forma de execução:	

Venho requerer meu credenciamento no rol de pessoas físicas/jurídicas para prestar serviços de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Buritis/MG, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n. 01/2025, e em seus Anexos, inclusive com os valores a serem pagos e condições para a efetiva contratação. Para efeito, anexo os documentos exigidos no referido Edital.

Buritis/MG, \*\*\* de \*\*\*\* de 2025

Assinatura do Requerente Pessoa Física ou

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA EM LÍNGUA DE SINAIS - LIBRAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG</b>	
<b>DADOS DO CREDENCIANTE</b>	
<b>Órgão: Câmara Municipal de Buritis/MG</b>	<b>CNPJ: 20.637.732/0001-02</b>
<b>Endereço: Rua Jardim, nº 30, centro, Buritis/MG, Cep: 38660-000</b>	<b>Telefone: (38) 3662-1527</b>
<b>Presidente: Wânia Araujo de Sousa Lemos</b>	<b>Cpf nº 038.891.326-69</b>

<b>DADOS DO CREDENCIADO</b>		
<b>RESERVADO PARA CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA</b>		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Cnpj:	Telefone: ( )	
Nome do representante legal da pessoa jurídica:		
Cpf do representante legal:		
e-mail:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	Cep:
Sistema de Tributação:		
Forma de execução:		
<b>RESERVADO PARA CREDENCIADO PESSOA FÍSICA</b>		
Nome do profissional:		
Cpf:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	Cep:
e-mail		Telefone:

(Nome e assinatura do Credenciado)

Cpf



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE VOZ E IMAGEM

**CEDENTE:** (Nome de quem está cedendo o direito de uso e voz e imagem)

**CESSIONÁRIO:** Câmara Municipal de Buritis/MG, CNPJ 20.637.732/0001-02, com sede na Rua Jardim, nº 30, Centro, Buritis - MG.

**OBJETO:** Cessão de Direitos para uso de voz e imagem do CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

Pelo presente instrumento, o(a) CEDENTE, abaixo assinado, autoriza, expressamente, o CESSIONÁRIO a utilizar sua imagem e voz (PESSOA FÍSICA) a imagem e voz dos intérpretes por ela contratados e indicados (PESSOA JURÍDICA), na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO.

O CEDENTE cede todo e qualquer direito autoral/patrimonial dela decorrente, salvaguardados os padrões de Ética e Moralidade vigentes na Sociedade Brasileira, à luz do Direito, respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira.

O CESSIONÁRIO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. Preço referente à cessão de uso de imagem e voz já está incluído no valor acordado entre as partes no respectivo Termo de Referência, não sendo devido qualquer valor adicional, seja a que título for. A cessão tem caráter irrevogável e irretratável, enquanto durar o instrumento contratual para a prestação de serviço.

O uso da imagem e da voz referidas deverão ser, obrigatoriamente, atinentes ao objeto ora mencionado no presente instrumento, sendo expressamente vedada a utilização de imagem e voz do (a) CEDENTE para objeto diferente do ora determinado.

Local e data

---

Assinatura do(a) Intérprete (Pessoa Física) / Representante da Empresa (Pessoa Jurídica)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO UNIFICADA (APENAS PESSOA JURÍDICA)

#### Credenciamento nº 01/2025

1 - Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

2 - Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;

3 - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

4 - Declaro que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação;

5 - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

6 - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

7 - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

8 - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

9 - Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, DECLARO, sob penas da Lei, que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de vereador ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculados direta ou indiretamente a Câmara Municipal de Buritis-MG. DECLARO, ainda, que não me enquadro entre os sujeitos indicados nos itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3 deste Termo de Referência.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas e criminais.

Local, data

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Intérprete Credenciado(a)